CONTRATO Nº 010/2022-DL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS POR ESTE MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF.: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e de outro o Sr. **JOILSON DE SOUSA FERREIRA, CPF nº 992.714.511-04**, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rocha, s/n, CEP 64.870-000, Bairro Bacuri, na cidade de Bertolínia-PI, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **DISPENSA 009/2022** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços de lavagem automotivas da frota de veículos pertencentes e ou locados por este município para suprir as necessidades de todas as Secretarias do Município de Bertolínia, conforme Termo de Referência anexo deste Edital, Constante no **DISPENSA 009/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 28.460,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

RECURSO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
FONTE	500, 501	- Recursos não vinculados de Impostos - Outros Recursos Não Vinculados
PROGRAMA DE TRABALHO	04 122 1014 2024 0000	- manutenção e encargos com a secretaria municipal de administração.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36	- Outros serviços de terceiros - pessoa física

3.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento mensalmente, à contratada após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) dos serviços (os) executados (s);

4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

4.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

4.4. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.5. Notificar A licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
4.6. Para a substituição de peças e ou lubrificantes providenciar a disponibilização destes para a execução dos serviços;
4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços especificando o prazo máximo para a conclusão;
5.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços;
5.3. Atender de imediato as solicitações das ocorrências mecânicas quando requisitado;
5.4. Se responsabilizar pela manutenção e deslocamento da equipe e equipamento para o atendimento até o local da ocorrência mecânica;
5.5. Executar os serviços no local da ocorrência mecânica, quando for possível e em situações em que não seja possível resolver a ocorrência mecânica no local, a licitante se responsabilizará pelas despesas de remoção do veículo até oficina autorizada pela contratada;
5.6. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.7. Em casos mecânicos, mas complexos a licitante emitirá relatório descrevendo o evento responsável pela ocorrência mecânica.
5.8. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5.11. Executar os Serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
5.12. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo responsabilização de danos ao contratante ou a terceiro, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A licitante deverá executar os serviços especificando o prazo máximo para a conclusão.
6.2. A licitante deverá executar os serviços no local da ocorrência mecânica, quando for possível e em situações em que não seja possível resolver a ocorrência mecânica no local, a licitante se responsabilizará pelas despesas de remoção do veículo até oficina autorizada pela contratada.
6.3. Em casos mecânicos, mas complexos a licitante emitirá relatório descrevendo o evento responsável pela ocorrência mecânica.
6.4. Os serviços poderão ser executados por filial do vencedor ou oficina autorizada pela mesma, desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
6.5. A execução dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
6.6. O local de execução do objeto é aquele indicado pelo contratante.
6.7. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto na sede ou matriz da contratada.
6.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados durante 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada.
6.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
6.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução contratual.
6.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato.
6.13. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo estipulado pela contratante, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação.
6.14. Não será admitida recusa de recebimento dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
6.15. Em casos da inexecução dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços nas mesmas condições acordadas em prazo estipulado pela contratante, após o recebimento da formalização de descontinuidade, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.
7.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviços.
8.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ser emitida pela contratada ou pela contratante e deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
8.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.
8.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do serviço, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.
9.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

9.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

9.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

9.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

9.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na execução, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.5. A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei;

11.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.10. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

11.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes na execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c. Apresentar documentação falsa;

d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

f. No mantiver a proposta;

g. Cometer fraude fiscal;

h. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

c. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

d. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c. Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d. Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

a. Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração - multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b. Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas - multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

d. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

e. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f.Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

g. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo - declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

15.3. A suspensão temporária do licitante cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

17.5. As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

18.6. As penalidades são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal, permitida a delegação.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento contratual é de na execução dos serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

16.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BERTOLINIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

JOILSON DE SOUSA FERREIRA
CPF nº 992.714.511-04
Contratado

Testemunhas:

1)

2)